ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8096

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 29/03/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/2011. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à "Associação de Resgate da Cidadania e Inclusão Social - ARECIS". (Referente à Lei nº 4.354, de 30/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 25.9 **Posição:** 23 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
CX: 25.9
Ordem: 23
nº fls: 46

49/2011
26.05.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 39/2011

AUTOR: **Ver. Valcir Soares Silva**

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Resgate da Cidadania e Inclusão Social - ARECIS.

MOVIMENTO

Entrada em 29/03/2011
Comissão de Legislação e Justiça.

1 -
2 - ANOVADO EM REGIME DE URGÊN
3 - CIA EM: 26.05.2011.
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 39 /2011

AS COMISSÕES 29/03/2011

"Concede Título Declaratório de Utilidade Pública"

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de "**Associação de Resgate da Cidadania e Inclusão Social - ARECIS**", inscrita no CNPJ sob o nº. 10.699.664/0001-44 com sede à Rua Esmeralda nº46ª Centro, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 28 de Março de 2011.

Valcir Soares Silva
Presidente Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, CEP: 39.400-466 - Tel: (38)3690-5405
Montes Claros - Minas Gerais

www.valcir.com.br
email: valcir@valcir.com.br

Valcir
Acessibilidade para todos!

PROTOCOLO
EXP. X PROCES.
28/03/2011
HORA: 13:20
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 29 DE MARÇO DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM [illegible] SÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 26 DE MAIO DE 2011
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 039/2011 QUE "CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DA CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL - ARECIS"", DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de março de 2011.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2011
AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva
MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Resgate à Cidadania e Inclusão Social - ARECIS."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/03/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/04/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal à Associação de Resgate à Cidadania e Inclusão Social - ARECIS.

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2011

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluque Mota: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____

Suplente: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira _____